

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 055/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 055/2022, de autoria do Poder Executivo, que possui a seguinte ementa: “Altera a redação do inciso II, do §1º, do art. 7º, e dos §§ 2º e 3º, do art. 10, ambos da Lei Municipal nº 1.729, de 04 de março de 2020, que autoriza o serviço de transporte escolar na zona rural para estudantes do ensino público, pré-escola, ensino fundamental e médio, educação especial e educação de jovens e adultos diurno, e dá outras providências”.

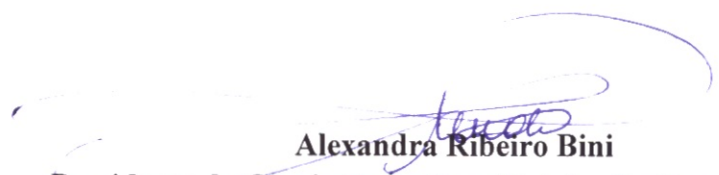
Referida proposta fora protocolada no dia 22/09/2022 e, após apresentada em Sessão Plenária, encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 57, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em continuidade ao processo normativo, o grupo de trabalho verificou que o projeto de lei abarca matéria de sua competência, nos termos do artigo 73, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como que não viola aspectos constitucionais, estando em harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Destarte, nos dias subsequentes à entrega em Secretaria, a proposição não recebeu emendas, substitutivos ou mensagens retificativas, sendo mantidas as disposições originais e ajustados aspectos gramaticais.

Por oportuno, não havendo impedimentos, sejam formais ou materiais, nos manifestamos, com fundamento no artigo 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 055/2022.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2022



Alexandra Ribeiro Bini
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação